



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº 03

Processo. nº 074/2021

PROJETO DE LEI N.º 074/2021

Autor: Vereador Cosmo de Novaes Ferreira
Vereador Gilmar Loose

Acrescenta extensão às ruas localizadas nos Loteamentos Bela Vista e Jardim Cassol no município de Espigão do Oeste-RO.

Os Vereadores que o presente subscrevem, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõem a aprovação do Projeto de lei a seguir.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar extensão à rua Luiz Carlos Pegoraro, localizada no Loteamento “**Bela Vista**”, sentido sudoeste, denominada pela Lei Municipal nº 1.497, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A extensão mencionada no caput deste artigo totaliza 1.560m, conforme croqui anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar extensão à rua Benevenuti Bernades de Sena, localizada no Loteamento “**Jardim Cassol**”, com início na propriedade de João Raupp de Matos, sentido Noroeste, denominada pela Lei 1.497, de 15 de setembro de 2010.

Parágrafo único. A extensão mencionada no caput deste artigo totaliza 520m, conforme croqui anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 15 de junho de 2021.

Cosmo de Novaes Ferreira
Vereador (DEM)

Gilmar Loose
Vereador (MDB)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 04
Processo. nº

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 074/2021, que “Acrescenta extensão às ruas localizadas nos Loteamentos Bela Vista e Jardim Cassol”, no município de Espigão do Oeste-RO.

A denominação almejada da extensão de 1.560 metros da Rua Carlos Pegoraro, localizada no loteamento Bela Vista se faz necessária devido ao grande número de moradias que vêm surgindo no referido loteamento, bem como pela sua interligação a outros dois loteamentos.

Considerando o fato de que o início da referida rua já foi denominado pela Lei Municipal nº 1975/2016, então a complementação da via, requerida por inúmeras famílias, vem para suprir essa deficiência, que vem causando transtorno e desinformação aos moradores locais que constroem suas moradias nesse espaço.

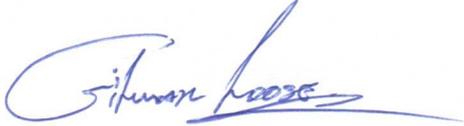
A mesma situação se aplica a Rua Benevenuti Bernades de Sena localizada ao lado do Jardim Cassol, cuja extensão de 520 metros precisa ser regularizada para dar continuidade a sua denominação oficial, garantindo aos moradores e usuários a sua devida localização documental para todos os fins.

Portanto, o projeto visa oficializar o prolongamento das ruas citadas, atendendo assim solicitação dos moradores, conforme se observa no “Requerimento” anexado ao projeto.

Estas são Senhores Vereadores, as razões que motivam a proposta que ora é submetida à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, 15 de junho de 2021.

Cosmo de Novais Ferreira
Vereador (DEM)


Gilmar Loose
Vereador (MDB)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE EPIÇÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1.497/2010

**“DENOMINA RUAS NA ZONA URBANA
DO MUNICÍPIO DE EPIÇÃO DO OESTE”.**

O **PREFEITO DE EPIÇÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento “**Jardim Cassol**”, Setor 06, no bairro São José, conforme seguem discriminadas:

I – Fica denominada **Rua Zulmira Emidio Clemente**, a atual rua “A”, localizada entre as Quadras 01 02,03 e 08, com início na rua nº 11 e término na rua nº 08.

II – Fica denominada **Rua Maria do Carmo de Oliveira**, a atual rua “B”, localizada entre as Quadras 03, 04, 07 e 08, com início na rua nº 11 e término na rua nº 08;

III – Fica denominada **Rua José Manoel da Costa Neto**, a atual rua “C”, localizada entre as Quadras 04, 05, 06 e 07, com início na rua nº 11 e término na rua nº 08;

IV – Fica denominada **Rua Benevenuti Bernades de Sena**, a atual rua “D”, localizada ao lado das quadras 05 e 06, com início na rua nº 11 e término na rua nº 08.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.497/2010

Art. 2.º Constitui parte integrante desta Lei, o Croqui das ruas denominadas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 15 de setembro de 2010.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Jair Barbosa de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento



LEI Nº 1.975/2016

Denomina ruas dos Loteamentos Villa Flora, Terra Nova, Bela Vista e Jardim Esperança, como se indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento “**Villa Flora**”, situado no Trevo de Espigão do Oeste, conforme se-guem discriminadas:

- I - A rua projetada “A” passa a denominar-se **Rua Geraldo Gonçalves Lara**
- II - A rua projetada “B” passa a denominar-se **Rua Ortenila Lorini Gallo**
- III - A rua projetada “C” passa a denominar-se **Rua João Côgo Filho**
- IV - A rua projetada “D” passa a denominar-se **Rua Francisco Marques de Araújo**
- V - A rua projetada “E” passa a denominar-se **Rua Francisco da Costa Lara**
- VI - A rua projetada “F” passa a denominar-se **Rua Renilda Pimentel**
- VII - A rua projetada “H” passa a denominar-se **Rua Joaquim Antônio Rodrigues**
- VIII - A rua projetada “L” passa a denominar-se **Rua Vereador Braz Rufino de Souza**
- IX - A rua projetada “J” passa a denominar-se **Rua Vereador Mário Sibim**
- X - A rua projetada “I” passa a denominar-se **Rua Vereador Valdeliro Vieira da Rocha**
- XI - A rua projetada “K” passa a denominar-se **Rua Idolino José Possimoser**
- XII - A rua projetada “M” passa a denominar-se **Rua Leopoldo Habtzreuter**
- XIII - A rua projetada “N” passa a denominar-se **Rua Vereador Janair Cas-siano Jackson**
- XIV - A rua projetada “O” passa a denomina-se **Rua Orlindo Lenz**
- XV - A rua projetada “P” passa a denominar-se **Rua Clébio Rocha de Souza**
- XVI - A rua projetada “Q” passa a nomear **Rua João Caetano Barbosa**



Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento "**Terra Nova**", situado na Avenida Sete de Setembro, Setor 06 conforme seguem discriminadas:

- I - A rua projetada "A" passa a denominar-se **Rua Cassimiro da Mata e Silva**
- II - A rua projetada "B" passa a denominar-se **Av. Tereza Meireles de Souza**
- III - A rua projetada "C" passa a denominar-se **Rua Antonio Cesar de Lima**
- IV - A rua projetada "D" passa a denominar-se **Rua José Afonso Coelho**
- V - A rua projetada "E" passa a denominar-se **Rua Geraldo Vieira Coutinho**
- VI - A rua projetada "F" passa a denominar-se **Rua Edvaldo Garcia**
- VII - A rua projetada "G" passa a denominar-se **Rua Pedro Celso Dalmolin**
- VIII - A rua projetada "H" passa a denominar-se **Rua Natalício Francelino dos Santos**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento "**Bela Vista**", situado na Rua Rondônia, Setor 06, conforme seguem discriminadas:

- I - A rua projetada "01" passa a denominar-se **Rua Luiz Carlos Pegoraro**
- II - A rua projetada "02" passa a denominar-se **Rua José Barreto de Oliveira Filho**
- III - A rua projetada "03" passa a denominar-se **Rua José Soares da Mota**
- IV - A rua projetada "04" passa a denominar-se **Rua Constante Fornasiere**
- V - A rua projetada "05" passa a denominar-se **Rua Teodomiro Inácio da Silva**
- VI - A rua projetada "06" passa a denominar-se **Rua Margarido Soares dos Santos**
- VII - A rua projetada "07" passa a denominar-se **Rua José Viana de Oliveira**
- VIII - A rua projetada "08" passa a denominar-se **Rua Ione Francisca Martins**
- IX - A rua projetada "09" passa a denominar-se **Rua Fernando Luiz Timóteo**
- X - A rua projetada "10" passa a denominar-se **Rua Antônio Gonçalves Lara**
- XI - A rua projetada "11" passa a denominar-se **Rua Mário Chagas Barbosa**
- XII - A rua projetada "12" passa a denominar-se **Rua Zoroastro Francisco Nogueira**
- XIII - A rua projetada "13" passa a denominar-se **Av. José Rodrigues Miranda Filho**
- XIV - A rua projetada "14" passa a denominar-se **Rua João Olmiro Hoffmann**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento "**Jardim Esperança**", situado na Rua Sergipe, Setor 06, conforme seguem discriminadas:

- I - A rua projetada "01" passa a denominar-se **Rua Gustavo Sena Raizer**



- II - A rua projetada "02" passa a denominar-se **Rua Maria Aparecida da Silva**
- III - A rua projetada "03" passa a denominar-se **Rua Ozair da Silva**
- IV - A rua projetada "04" passa a denominar-se **Rua Elisa Catanio Cristo**
- V - A rua projetada "05" passa a denominar-se **Rua Elizandro Antônio Almeida**
- VI - A rua projetada "06" passa a denominar-se **Rua Euzébio de Souza Lopes**
- VII - A rua projetada "07" passa a denominar-se **Rua Ilcéia Regina Correia**
- VIII - A rua projetada "08" passa a denominar-se **Rua Gracinda Mascena do Nascimento**
- IX - A rua projetada "09" passa a denominar-se **Rua Geraldo Cassimiro do Carmo**
- X - A rua projetada "10" passa a denominar-se **Rua Sebastião Salustino de Medeiros**

Art. 5º. Fica denominada Av. Adalberto Batista, o prolongamento da Rua Tocantins, a partir das quadras n.º 11 e 14 até o limite do Loteamento Vista.

Parágrafo único. A denominação da Rua Tocantins tem seu início no cruzamento com a Rua São José e prossegue até o cruzamento com a Rua n.º 12, que passa a denominar-se Rua Zoroastro Francisco Nogueira, alterandose o Art. 1º, inciso V, "d" da Lei nº 529/PMEO/99.

Art. 6º Constitui parte integrante desta Lei, os mapas, croquis e históricos dos homenageados.

Art. 7º O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação das ruas aos órgãos interessados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 28 de dezembro de 2016.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal



REQUERIMENTO

SOLO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.293.986/0001-02, localizada na Av. 7 Setembro, 57, Pioneiro, Sala A, Cx. Postal 08, município de Espigão do Oeste – RO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário e responsável técnico Sr. **LUÍS RENAN CHEREGATI CALDEIRA**, brasileiro, casado, Especialista em Gestão Ambiental, Tecnólogo Ambiental, Técnico Florestal e Técnico Agrimensor, registrado no CREA-SP nº5062531291-D, Visto RO 7421, Credenciado no INCRA sob o código F6S, portador do CPF 856.657.622-53 e RG 936668 SSP-RO, vem através deste, **REPRESENTANDO 75 FAMÍLIAS** residentes neste município as quais tendo em vista a Constituição Federal deste País de 1988 em seu Art 5º que trata do direito de ir e vir, **REQUERER ao Poder Executivo e Legislativo** desta cidade, através de sua Câmara de Vereadores, que proceda com a **“CRIAÇÃO DA LEI, PARA DAR NOME”** ao **PROLONGAMENTO DE TRECHOS DE DUAS(2) RUAS JÁ EXISTENTES** no município, de acordo com as justificativas técnicas a seguir, bem como 2 anexos apresentados:

- a) Abertura e existências dos atuais trechos se deu a mais de 20 anos, conforme podemos comprovar por meio de testemunhas locais e análise de imageamento de satélites;
- b) A existência da necessidade do atendimento de 75 famílias que se utilizam da mesma diariamente para ir e vir de suas moradias, onde ao final desta rua, existe uma área de loteamento chacareiro em processo de regularização nesta prefeitura de município, e que também necessita desta origem de rua para se regularizar;
- c) Existem já consolidadas outras várias ruas que chegam como acesso a esta rua que estamos criando (conforme mapa anexo);
- d) Existem vários equipamentos públicos em trechos da rua como postes de energia, acesso a internet, sinal de telefonia, patrolamento para escoamento das águas pluviais e pavimentação acasalhada;
- e) É de extrema necessidade a **REGULARIZAÇÃO** das mesmas haja vista o impedimento dos proprietários locais que se usam das tais ruas para acesso a seus imóveis, estão impedidos de regularizar a escritura tampouco pedir a ligação de ponto de entrega de energia, pois nos mapas dos lotes consta a

confrontação com outro lote na frente e não a rua, fazendo com que então estes fiquem encravados documentalmente falando, impedindo sua regularização;

- f) Um dos proprietários é o próprio Oficial Registrador do Tabelionato desta cidade, que até a si próprio não consegue regularizar;
- g) A área esta totalmente dentro do perímetro urbano, com dois loteamentos dando o ponto de inicio das ruas que já existem por força de lei: **Loteamento Bela Vista: Prolongamento da Rua Luiz Carlos Pegoraro por 1560 metros (inicio na propriedade de José Gomes de Castro sentido Sudoeste por 1560 m)** e **Loteamento Jardim Cassol o Prolongamento da Rua Benevenuto B. de Sena por 520 metros (inicio na propriedade de João Raup de Matos sentido Noroeste por 520 m)**

Com 2 anexos aparte, PEDE DEFERIMENTO, sendo se preciso for, todos assinam o presente requerimento.

ESPIGÃO DO OESTE, 10 DE ABRIL DE 2021

Luis Renan C. Caldeira
CFT-BR nº 85665762253
Técnico em Agrimensura
INCRA - F65

15.293.986/0001-02
SOLO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA
E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME
Av. 7 de Setembro, 57 - Pioneiro - CEP 76974-000
Espigão do Oeste - Rondônia

